



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

90007/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RS (925176)

OBJETO

Aquisição de um aquecedor térmico de água de 15 litros para o CRO/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.437,00 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/03/2024 às 16:00h

Até 22/03/2024 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES

De 25/03/2024 às 8:00h

Até 25/03/2024 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	4
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. SANÇÕES.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.003/2024 (Processo Administrativo n.º 006/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, por meio do setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **25/03/2024**

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de um aquecedor térmico de água de 15 litros para o CRO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência em anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, exceto em casos excepcionais a critério do (a) pregoeiro (a). No caso de licitação onde seja exigida a planilha de custos esta poderá ser inserida juntamente com a proposta ou em momento posterior, a critério do (a) pregoeiro (a).
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério do (a) pregoeiro (a) para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. No caso de impossibilidade de abertura do anexo ou arquivo corrompido o (a) pregoeiro (a) poderá desclassificar de imediato a empresa licitante.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13. Para fins de agilidade do processo e à critério do (a) pregoeiro (a) poderá ser solicitado de forma concomitante o envio da proposta e dos documentos de habilitação, sem prejuízo dos licitantes que não atenderem ao pedido encaminharem posteriormente no prazo do sistema, após a convocação.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço/Ordem de compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. O (A) pregoeiro (a) poderá suspender o certame para esclarecimentos do licitante, cuja proposta ou documentação esteja em análise, a fim de esclarecer dúvidas ou pedir documentos complementares a saná-las.
- 9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.14.3. ANEXO III- Proposta de preços
 - 9.14.4. ANEXO IV- Minuta do Contrato;

Porto Alegre, 19 de março de 2024

Carina Reis Silveira
Agente de Contratação



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 006/2024

01. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1.Aquisição de um aquecedor térmico de água de 15 litros para o CRO/RS, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos serviços a serem fornecidos”.

02.DESCRICÃO DOS MATERIAIS QUE SERÃO ADQUIRIDOS:

2.1. LOTE ÚNICO:

Item	Descrição	Quantidade
1	Aquecedor Térmico de Água Capacidade: 15L Aquecedor com reservatório térmico, que mantenha a água quente na temperatura ideal para consumo de bebidas quentes como chás e café. - Potência: 1000W; - Consumo: 1,5 kW/h; - Frequência: 60 Hz; - Corrente Elétrica: 20A; - Tensão em 220V; - Tempo de aquecimento (mín.): em média 36 minutos. - Fabricada em aço inox escovado com reservatório térmico; - Boia metálica em aço inox 304 para controle do nível de água; - Pannel digital para escolha e indicação de temperatura; - Ligada diretamente à rede hidráulica, também pode ser abastecida através de bombona. - Selo de qualidade e segurança INMETRO, de acordo com a Portaria Inmetro nº 371/2009. - Cata-pingo; - Pés de apoio de 80 cm.	01 unidade

2.2. Estão inclusos na compra dos objetos o transporte (frete).

2.3. Local de entrega:

2.3.1. Os materiais deverão ser entregues no horário de 08h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado da Sede do Conselho Regional de Odontologia do RS, localizado na Rua Vasco da Gama, 720, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-110, mediante agendamento antecipado. Telefone: (51) 3026.1700.

2.4. O produto deve ser novo e no caso de vício aparente ou não o produto fornecido deve ser substituído por outro igual ou superior no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação.

2.5. Termo de Recebimento Provisório, na entrega do produto, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da ordem de compra.

2.7. Produtos com garantia mínima de 12(doze) meses a partir do recebimento definitivo.

2.8. Ocorrendo qualquer dano na embalagem de acondicionamento do produto, inclusive vazamentos, o fornecedor deverá substituir o item, sem custo adicional para a Contratante.

2.9. Da Garantia:

2.9.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

2.9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.9.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica.

2.10. PREÇO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

2.10.1. O **valor global** para esta contratação será de **R\$ 3.437,00 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais)**.

03. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, seja pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 1 (uma) sede física em um prédio de Porto Alegre, onde desenvolvem as suas atividades a maior parte dos seus funcionários, circulando também em suas dependências os seus Conselheiros, prestadores de serviços, os inscritos e a sociedade em geral. Considerando tudo isso, mostra-se de fundamental importância a aquisição de um aquecedor de água elétrico para o preparo do café, uma vez que hoje o CRO/RS aquece as águas para este preparo através de chaleiras elétricas de uso doméstico, que aquece aproximadamente 700ml de água por vez, e que tem uma vida útil muito curta devido ao uso intenso ao longo de um dia de utilização, pois são passados cafés para os 4 andares no CRO/RS no turno da manhã e da tarde. Assim, a aquisição de um equipamento para aquecer a água com maior capacidade (15 litros), elétrico, irá otimizar o tempo das funcionárias que preparam o café, assim como reduzirá os custos com compras periódicas de chaleiras elétricas de uso doméstico.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

04.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

04.1.1. Sustentabilidade: Atendendo as normativas citadas estamos exigindo que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

04.1.2. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRO/RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

Efetividade: Busca de qualidade e melhores custos.

4.1.3. Eficiência e especialização das atividades finalísticas.

4.1.4. Eficácia: Melhoria contínua na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

05. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. PRAZO E LOCAL

5.1.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da ordem de compra

5.1.2. Os materiais deverão ser entregues no horário de 08h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado da Sede do Conselho Regional de Odontologia do RS, localizado na Rua Vasco da Gama, 720, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-110, mediante agendamento antecipado. Telefone: (51) 3026.1700.

5.1.3. A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica para os serviços fornecidos, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

5.1.4. O controle da execução dos serviços será realizado pelo Fiscal nomeado para fiscalização do Contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.1.2.2. 5.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.2.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.2.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.2.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação será formalizada mediante a formalização de Contrato/Ordem de Compra, que será enviado pela Seção de Compras, preferencialmente por meio eletrônico (compras@crors.org.br).

6.2. A assinatura do Contrato/Ordem de Compra deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação do Contrato/Ordem de Compra recebido pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.2.2. A recusa na aceitação do Contrato/Ordem de Compra deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

7.1.1. Comunicar ao CRO/RS, em até 01 (um) dia útil antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

7.1.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do mobiliário.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos produtos de 01 (um) ano, no mínimo, contados da entrega.

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.7. Não caucionar ou utilizar o contrato/ordem de serviço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto aos serviços contratados.

7.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

7.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato/ordem de serviço, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.12. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

7.1.13. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

7.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

7.1.15. Na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato/ordem de serviço.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora no local de entrega dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

8.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.7. Efetuar o pagamento de sua obrigação na data de vencimento.

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato/ordem de serviço, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

8.1.10. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.1.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo da Habilitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Utensílios de Copa e Cozinha.

11. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A vigência do contrato/ordem de compra será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra/Serviço, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

12.2. O pagamento será feito pelo Contratante em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento definitivo devendo ser enviada a Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO-RS por parte da Contratada, podendo o envio ser por protocolo ou email, a partir da entrega dos materiais e o devido atesto do Fiscal do Contrato.

12.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

12.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

12.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 010/2024

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.:Dispensa de licitação nº 90.007/2024

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa Carta Proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Dispensa Eletrônica nº 90.007/2024**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquecedor Térmico de Água Capacidade: 15L Aquecedor com reservatório térmico, que mantenha a água quente na temperatura ideal para consumo de bebidas quentes como chás e café. - Potência: 1000W; - Consumo: 1,5 kW/h; - Frequência: 60 Hz; - Corrente Elétrica: 20A; - Tensão em 220V; - Tempo de aquecimento (mín.): em média 36 minutos. - Fabricada em aço inox escovado com reservatório térmico; - Boia metálica em aço inox 304 para controle do nível de água; - Pannel digital para escolha e indicação de temperatura; - Ligada diretamente à rede hidráulica, também pode ser abastecida através de bombona. - Selo de qualidade e segurança INMETRO, de acordo com a Portaria Inmetro nº 371/2009. - Cata-pingo; - Pés de apoio de 80 cm.	unidade	1		

Também estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, assim como lucro, frete, empenhamento e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias).

CIDADE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO IV– MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2024

ORDEM DE COMPRA Nº XXX/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CRO/RS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob nº 93.012.987/0001-45, inscrição estadual isenta, situado na Rua Vasco da Gama, nº 720, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Nelson Freitas Eguia, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa(XXXXXXXX), empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, na Rua _____, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo de Contratação nº 010/2024, para aquisição de um aquecedor térmico de água de 15 litros para o CRO/RS, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, através da Dispensa Eletrônica nº 90.003/0024, conforme descrito abaixo:

1. DOS VALORES

1. Valor total desta Ordem é de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme especificado no item “Forma de Pagamento”, constante item 2.

2. SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Aquisição de um aquecedor térmico de água de 15 litros para o CRO/RS.

3.2. Estão inclusos na compra dos objetos o transporte (frete).

3.3. Local de entrega:

3.3.1. Os materiais deverão ser entregues no horário de 08h30min às 17h, de segunda à sexta- feira, exceto feriados, no Almoxarifado da Sede do Conselho Regional de Odontologia do RS, localizado na Rua Vasco da Gama, 720, Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-110, mediante agendamento antecipado. Telefone: (51) 3026.1700.

3.4. O produto deve ser novo e no caso de vício aparente ou não o produto fornecido deve ser substituído por outro igual ou superior no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação.

3.5. Termo de Recebimento Provisório, na entrega do produto, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da ordem de compra.

3.7. Produto com garantia mínima de 12(doze) meses a partir do recebimento definitivo.

3.8. Ocorrendo qualquer dano na embalagem de acondicionamento do produto, inclusive vazamentos, o fornecedor deverá substituir o item, sem custo adicional para a Contratante

3.9. Da Garantia:

3.9.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

3.9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

3.9.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica.

3. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. Da vigência do contrato

3.1.1. A vigência da Ordem de Compra será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

3.1.2. O valor ofertado será fixo e irredutível durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

4. FORMA DE PAGAMENTO



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra/Serviço, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

4.2. O pagamento será feito pelo Contratante em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento definitivo devendo ser enviada a Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada, podendo o envio ser por protocolo ou email, a partir da entrega dos materiais e o devido atesto do Fiscal do Contrato.

4.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

4.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

4.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

5.1.1. Comunicar ao CRO/RS, em até 01 (um) dia útil antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

5.1.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do mobiliário.

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos produtos de 01 (um) ano, no mínimo, contados da entrega.

5.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato/ordem de serviço.

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

5.1.7. Não caucionar ou utilizar o contrato/ordem de serviço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

5.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto aos serviços contratados.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

5.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato/ordem de serviço, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

5.1.12. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

5.1.13. Quando da assinatura do contrato/ordem de serviço, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

5.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

5.1.15. Na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO/RS

6.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato/ordem de serviço.

6.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora no local de entrega dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

6.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

6.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

6.1.7. Efetuar o pagamento de sua obrigação na data de vencimento.

6.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

6.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato/ordem de serviço, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

6.1.10. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto desta ordem de serviço correrão à conta da Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Utensílios de Copa e Cozinha.

8. A JUSTIFICATIVA

8.1 A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo de Contratação nº 006/2024, sendo que a proposta apresentada faz parte integrante desta, como se nela estivesse transcrita, não podendo as partes dela se afastar.

Porto Alegre, de de 2024

Presidente do CRO-RS